

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 298/90

Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Encerramento das atividades do Curso de Suplência II

Relatora: Cons^a Maria Eloísa Martins Costa

Parecer CEE nº 550/90

Aprovado em 20/6/1990

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Monte Mor, através do Sr. Prefeito, dirige-se a este Egrégio Conselho para solicitar, nos termos das Deliberações CEE nºs 26/86 e 11/87 e Resolução 72/82, autorização para encerramento das atividades, a partir de 13.02.89 p.p., do Curso de Suplência II, da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo de Monte Mor, localizada na Avenida Jânio Quadros, 1361 - Monte Mor/SP, reconhecida através do Parecer CEE nº 2046/81.

O Sr. Prefeito informa que continuará mantendo o Curso Regular de 2º Grau com Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, autorizado a funcionar conforme Parecer CEE 2178/84.

O pedido de encerramento do referido Curso se deve à implantação dos Cursos de Suplência II na EEPG "Prof. Lázaro Gonçalves Teixeira, do Estado de São Paulo, conforme Resol. SE nº 31/89, que funciona no mesmo prédio da Escola Municipal.

Os alunos matriculados nos: 1º, 2º, 3º e 4º termos, num total de 208, passaram a freqüentar aulas na EEPG "Prof. Lázaro Gonçalves Teixeira".

Quanto à documentação escolar e prontuários dos alunos, o Sr. Prefeito esclarece que os documentos dos 208 alunos ficaram sob a responsabilidade da Escola Estadual e o arquivo morto permanecerá na Escola Municipal.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido de autorização para encerramento, a partir de 13.02.89, das atividades do Curso de Suplência II, da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo de Monte Mor, reconhecida conforme Parecer CEE nº 2046/81 e localizada na Avenida Jânio Quadros, 1361, mantida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Justifica-se o pedido de encerramento em virtude da implantação dos Cursos de Suplência II mantido pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Res. SE 31, publicada a 03.02.89, junto à EEPG "Prof. Lázaro Gonçalves Teixeira", onde funciona concomitantemente ensino Estadual e Municipal.

A Comissão de Supervisores de Ensino, designada pelo Sr. Delegado de Ensino da 4ª D.E. de Campinas, após verificar "a regularidade da documentação escolar em questão e por estar de acordo com o local da guarda do acervo escolar proposto pelo mantenedor" se manifesta favoravelmente ao pedido de encerramento das atividades do Curso de Suplência II, da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo de Monte Mor. O Sr. Delegado de Ensino ratifica o parecer da Comissão.

No entanto com o encerramento das atividades do Curso de Suplência II da Escola Municipal de 2º Grau e Curso Supletivo de Monte Mor, todos os documentos e prontuários dos alunos em curso e o arquivo morto, deverão ficar sob a responsabilidade da "Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo de Monte Mor".

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto autoriza-se o encerramento das atividades do Curso de Suplência II, da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo de Monte Mor, ficando a documentação dos alunos em curso e arquivo morto, sob a responsabilidade da "Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo de Monte Mor".

São Paulo, 30 de maio, de 1990.

a) Consª Maria Eloísa Martins Costa

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de junho de 1990.

a) CONSª RAPHAELA CARROZZO SCARDUA

Presidente em exercício nos termos do § 3º do artigo 13 do Regimento do CEE aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811, de 06/10/71.